



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N.º 031/2021

TRAIRI, 26 DE AGOSTO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TRAIRI – CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal n.º 009 de 01 de março de 2021, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 34.199, de 21 de agosto de 2021, que mantém o decreto de isolamento social rígido no Estado do Ceará, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e libera algumas atividades econômicas.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas em recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se continuar à liberação de responsáveis de outras atividades econômicas no Estado do Ceará e no Município de Trairi – CE;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do comércio no interior do Estado do Ceará se mostra diferente do horário das grandes cidades e da Capital do Estado, sendo necessária uma adequação para melhor funcionamento;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterão em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Poder Público não deve ausentar-se em providências urgentes/urgentíssimas de proteção à população;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Trairiense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado os termos do Decreto Estadual n.º 34.199, de 21 de agosto de 2021, a manutenção da política isolamento social rígido no Município de Trairi como medida necessária para o enfrentamento da pandemia, no período de 23 de agosto de 2021 a 05 de setembro de 2021, com a liberação das atividades não expressamente vedadas.

Art. 2º - Para fins da Política de Isolamento Social a que se refere o art. 1º, do presente Decreto, serão adotadas, excepcionalmente e temporariamente, as seguintes medidas:

- I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
- II – dever especial de confinamento;
- III – dever especial de proteção para as pessoas do grupo de risco;
- IV – dever especial de permanência domiciliar.

Art. 3º - Permanece a determinação acerca da obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços públicos, como ruas, praças, praias, calçadões, calçadas, balneários, bares, restaurantes, hotéis e pousadas, bem como nos transportes públicos, incluindo táxis, vans e ônibus.

Parágrafo único - Fica dispensado da obrigatoriedade do uso de máscaras pessoas com transtornos do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências ou condições especiais que as impeçam de fazer uso adequado da máscara, conforme declaração médica.

Art. 4º - Fica expressamente vedada aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças, ou quaisquer aparelhos públicos, sendo vedado ainda:

§ 1º - De segunda a domingo, das 01h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual e para o deslocamento em razão das atividades descritas no § 1º do artigo 6º deste decreto

§ 2º - Da entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

Art. 5º - Continuam suspensas no município de Trairi as seguintes atividades e quaisquer atividades que impliquem em aglomeração, notadamente :



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

I – Festas e eventos, de qualquer tipo, em ambientes fechados e abertos, público ou privado, tais como celebrações de casamentos, aniversários e similares .

II – Equipamentos culturais público e privado;

§ 1º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até às 22h, desde que observado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente de forma virtual.

§ 2º - Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para prática da atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o horário disposto no art. 4º, § 1º, deste Decreto.

§ 3º - Deve-se, ainda, evitar reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º - Continua permitido o acesso às praias, com a utilização de máscaras, desde que preservado o distanciamento social, visando evitar aglomerações.

Art. 6º - Funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social de segunda a domingo, observará o seguinte:

I – O comércio de rua, comércio de ambulantes, dos camelôs e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

II – Os restaurantes e as atividades de alimentação fora do lar poderão funcionar das 9h às 00h, devendo ser observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, sendo permitido música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

§ 1º - No período deste Decreto, não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento, exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias;
- k) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição, conforme definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais).

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Poderão as academias funcionar no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário previamente agendado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º - As barracas de praia poderão funcionar das 08h às 00h, exclusivamente para atividade de restaurante, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade simultânea de clientes, obedecendo às regras de protocolo sanitário previstas para o setor de alimentação fora do lar.

§ 6º - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendendo aos protocolos sanitários.

§ 7º - Fica autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados, da mesma família, no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos gerais e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º - Será permitida a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia e de clubes, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

§ 9º - Fica autorizado o funcionamento de bibliotecas e museus, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento).

§ 10 - Fica autorizado o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa.

§ 11 – Fica autorizado o funcionamento de feiras livres e de artesanato, obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

§ 12 - Fica autorizado o uso controlado dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”, com o uso agendado de academia, a prática de atividades físicas e esportivas individuais, o uso de quadras de campos para esportes individuais e coletivos, o uso agendado de piscinas somente para moradores, com 30% (trinta por cento) da capacidade.

§ 13 - Fica liberado, em buffets, eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observando, o horário entre 09h00min horas e 00h00min horas e também ao seguinte:

I – Limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

II - Controle rigoroso de acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com as 02 (duas) doses, ou vacina de dose única, ou com provação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

§ 14 – Fica autorizado a realização de reuniões/eventos corporativos em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

I - seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões realizadas em ambientes abertos e;

II - em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

Art. 7º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

gerais e setoriais indicados no Decreto Estadual n.º 34.173 de 24 de julho de 2021, devidamente homologados e divulgados no sítio oficial da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 8º - Fica determinado que o expediente dos estabelecimentos públicos da Administração Municipal de Trairi será de segunda à quinta-feira, das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

§ 1º - O expediente das sextas-feiras será de 07h às 13h, excetuando as secretárias que prestam serviços essenciais, as quais ficam vinculadas ao horário de expediente que consta do caput deste artigo, a saber: Secretaria de Saúde, bem como todas Unidades públicas de Saúde do município, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria da Assistência Social e Trabalho, Guarda Municipal, Autarquia Municipal de Trânsito (AMTT), Central de Abastecimento Farmacêutico, Comissões Permanentes e Especiais de Licitação, Almoxarifado, Controle Interno, Setor de Compras e Contabilidade.

§ 2º - Caberá a cada Secretário Municipal a incumbência de definir os horários de trabalho dos servidores subordinados às suas respectivas pastas, guardando obediência aos horários definidos do caput do presente artigo, atendendo à necessidade de cada secretaria.

§ 3º - Os servidores públicos municipais que estão inseridos no dever especial de proteção, no caso, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, os portadores de doença crônica, imunosuprimidos, diabéticos, hipertensos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crônica, doentes oncológicos, com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina, ou vacina de dose única, contra a Covid-19 estão autorizados a retomar a atividade presencial após decorridos 14 (quatorze) dias da última aplicação.

§ 4º - Recomenda-se ao setor privado e solicita-se aos outros poderes públicos sítos nesta urbe que se priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas.

Art. 9º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores da Guarda Municipal, da Autarquia Municipal de Trânsito, bem como os servidores da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, que têm atribuição para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, solicitarão auxílio da Polícia Militar.

§ 1º - Poderá haver convocação de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibir aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

§ 2º As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste Decreto estão sujeitas à pena de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 3º Em caso de realização de eventos não permitidos, as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento e também ao proprietário do imóvel, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa em face do auto de infração diretamente no órgão a qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, poderá ser utilizado, quando solicitado pelo Agente do ente municipal, o sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 10 - Encaminhe-se cópia do Decreto ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Defensoria Pública, a Polícia Civil, ao Batalhão do Raio destacado no Município, bem como à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 11 – Dê imediata ciência a Guarda Municipal, a Autarquia Municipal de Trânsito, bem como os servidores da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, para observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 26 de agosto de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi